



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM

CONTRATO Nº. 001/2017-IPAMB
Ref. Ao Processo nº. 2016.69.307230PA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPAMB E P G LIMA COM – ME - SOULMED.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPAMB**, Instituição Autárquica Municipal criada pela Lei nº 7.984/99, com sede na Av. Almirante Barroso, 2070, Bairro do Marco, nesta Capital, CGC/MF nº 14.067.854/0001-08, neste ato representado por sua Presidente **Dra. PAULA BARREIROS E SILVA**, brasileira, solteira, Bacharel em Direito, RG nº 3636436-SSP/PA, inscrita no CPF sob o nº 858.614.992-68, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **P G LIMA COM – ME - SOULMED**, empresa com sede estabelecida à Tv. Lauro Sodré nº 1050 Sala 1 Andar 1, Bairro Pirapora, CEP: 68.740-030, Castanhal/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.493.764/0001-61, neste ato representada por seu sócio proprietário **POLYANA GRIPP LIMA**, brasileira, casada, empresária, portador do RG nº. 4203112 SSP/PA e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº. 766.809.592-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº. 151/2016 e da Ata de Registro de Preços nº. 001/2017, consoante o Processo nº. **2016.69.307230-PA**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Federais nº 5.450/05 e nº 5.504/05, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 49.191/05, nº 48.804A/05, nº 64.684/10, nº 7.504/13 e nº 80.456/14, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação, realizada na modalidade Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preço – SRP nº 151/2016 (Pregão Eletrônico).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém, conforme parecer nº _____, nos termos do Parágrafo único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/1993 e inciso X, do art. 10, do Decreto Municipal nº 47.429/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS RADIOGRAFICOS”** para o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM – IPAMB**, atendendo as necessidades dos serviços radiológicos do Instituto, consoante o quadro que segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD
01	FILME 18X24 BASE VERDE C/ 100 - OS FILMES DEVERÃO FICAR TOTALMENTE SECOS APÓS A REVELAÇÃO, EMBALAGEM HERMETICAMENTE FECHADA COM RÓTULO CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE.	44
02	FILME 24X30 BASE VERDE C/ 100 OS FILMES DEVERÃO FICAR TOTALMENTE SECOS APÓS A REVELAÇÃO, EMBALAGEM HERMETICAMENTE FECHADA COM RÓTULO CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE	45
03	FILME 30X40 BASE VERDE C/ 100 OS FILMES DEVERÃO FICAR TOTALMENTE SECOS APÓS A REVELAÇÃO, EMBALAGEM HERMETICAMENTE FECHADA COM RÓTULO CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE.	21
04	FILME 35X35 BASE VERDE C/ 100 OS FILMES DEVERÃO FICAR TOTALMENTE SECOS APÓS A REVELAÇÃO, EMBALAGEM HERMETICAMENTE FECHADA COM RÓTULO CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE.	48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM

05	FILME 35X43 BASE VERDE C/ 100 OS FILMES DEVERÃO FICAR TOTALMENTE SECOS APÓS A REVELAÇÃO, EMBALAGEM HERMETICAMENTE FEHADA COM RÓTULO CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE.	55
----	---	----

PARAGRAFO PRIMEIRO: Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, o seguinte documento:

- a)** Termo de Referência (Anexo I e I-A do Edital).

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

Os materiais serão entregues conforme abaixo:

- I. Local da Entrega:** Almojarifado deste IPAMB, situado à Av. Almirante Barroso, 2070 – entre Tv. Lomas Valentinias e Tv. Enéas Pinheiro, Marco.
- II. Prazo de Entrega:** até 30 (trinta) dias após a emissão da nota de empenho.
- III.** A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega ao **IPAMB/PMB**, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§1º A critério do CONTRATANTE poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais;

§2º O recebimento e a aceitação dos materiais solicitados estarão condicionados após avaliação pelo responsável técnico do IPAMB, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável.

§3º A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes no Edital e seus anexos.

§4º Não serão aceitos materiais diferentes dos especificados no Edital e seus anexos, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança rompidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

PARAGRAFO ÚNICO - CONTRATADA deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além das contidas no Edital e Termo de Referência:

- I.** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- II.** Rejeitar os materiais cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes nos anexos do edital e seus anexos;
- III.** Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos objetos que compõem o objeto deste contrato;
- IV.** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/ Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos objetos, observando ainda as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- V.** Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes em cada um dos itens que compõem o objeto deste termo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- VI.** Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São deveres da **CONTRATADA**, além dos contidos no Edital e Termo de Referência:

- I. Cumprir com o objeto em conformidade com o detalhamento expresso no Edital e Termo de Referência, e observadas as normas constantes deste instrumento;
- II. Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos materiais, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Edital e seus anexos.
- III. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;
- IV. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- V. Responsabilizar-se pela indenização, em valor compatível com os dos objetos transportados, em virtude de danos, avarias e roubos que lhes venham a ser causados, ainda que decorrente de acidentes de trânsito, intempéries, roubos, furtos ou outras razões;
- VI. Declarar, detalhadamente, a garantia dos materiais cotados, contado a partir da data do recebimento definitivo, indicando, inclusive;
- VII. Responsabilizar-se pela(s) validade(s) do(s) material(ais), objeto do contrato, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- VIII. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela **CONTRATANTE** para acompanhamento do objeto em questão, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- IX. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo IPAMB/PMB, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;
- X. A **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação estabelecidas no edital de licitação durante toda a vigência do contrato.
- XI. Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá dispor de ‘CERTIFICAÇÃO DIGITAL’, nos termos da resolução nº. 11.536/2014 - TCM

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O objeto desta licitação será recebido pela servidora **Ângela Amorim de Souza, matrícula nº. 1923456-021**, a forma do art. 15, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido Termo de Referência, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

- I. **Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;
- II. **Definitivamente:** no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

§1º O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

§2º Caberá aos servidores designados rejeitarem totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.

- I. Os bens entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da **CONTRATADA** serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a substituí-los (por completo) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM

§3º O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

Preço ofertado na proposta será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

§1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

§2º O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos objetos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

§3º Será procedida consulta “*On-Line*” junto ao SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

§4º No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

§5º No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$
$$EM = I \times N$$
$$\times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

§6º Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém, em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

§7º Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

Caberá ao titular do ÓRGÃO, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da CONTRATANTE estão assegurados na seguinte programação orçamentária da **ASSISTÊNCIA** - Função: 10, Sub função: 122, Programa 0014, Projeto/Atividade 2170, Sub ação 002, Tarefa 001, Natureza da Despesa 33.90.30.00, Fonte de Recurso 0294000003, com disponibilidade orçamentária para a realização de RMS.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostila.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do presente contrato é de **R\$ 50.063,00 (Cinquenta Mil Sessenta e Três Reais)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

§1º A CONTRATADA fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

§2º As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

§3º A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

§4º Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades
Não assinar o Contrato ou não retirar a Nota de Empenho dentro do prazo legal.	<ol style="list-style-type: none">1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	<ol style="list-style-type: none">3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da CONTRATANTE, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	<ol style="list-style-type: none">4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 01 (um) ano.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM

Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da CONTRATANTE, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste contrato.	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 01 (um) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
Comportar-se de modo inidôneo durante a execução do contrato.	9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 02 (dois) anos. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
Fizer declaração falsa.	11. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 02 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
Apresentar documentação falsa.	13. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 05 (cinco) anos. 14. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato. 15. Comunicação ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	16. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 05 (cinco) anos. 17. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato. 18. Comunicação ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital e seus Anexos, em que não se comine outra penalidade.	19. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da CONTRATANTE, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total do contrato.	20. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 02 (dois) anos. 21. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
Inexecução parcial do objeto.	22. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 01 (um) ano. 23. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, o CONTRATANTE poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A defesa a que alude o *caput* deverá ser exercida pela CONTRATADA no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM

PARÁGRAFO QUARTO: Serão considerados injustificados, os atrasos comunicados intempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão, devidamente motivada será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa e, constatada a culpa da CONTRATADA, fica assegurada a **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou amigável deveser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA- SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA- OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO

O presente Contrato deverá ser registrado no TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da resolução 11.535/2014-TCM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém (Pá), de de 2017.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPAMB
CONTRATANTE

P G LIMA COM – ME - SOULMED.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF: _____

2. _____
NOME:
CPF: _____